

## Termos Gerais:

Dano: Prejuízo causado a alguém através da deterioração, inutilização ou destruição de uma determinada coisa.

Danosidade: Qualidade do que é danoso ou do que causa dano.

**De acordo:** Encontro ou convergência das manifestações das vontades das partes num contrato; aceitação recíproca de uma solução. Cf. <u>Acordar.</u>

**De Facto:** Respeitante as circunstâncias ou provas materiais; que tem existência objetiva ou real. Opõe-se a "de direito".

**Debate:** Discussão ou disputa oral (ou escrita) em que as partes alegam num tribunal os argumentos pró ou contra dos factos submetidos à decisão.

**Debate instrutório:** Audiência em que estão presentes as partes do processo (arguidos, Ministério Público, assistentes), os advogados e o juiz de instrução que antecede o despacho (despacho de pronúncia) que determina se um processo segue ou não para julgamento.

**Decisão judicial:** Resolução, deliberação, cujo significado pode corresponder a duas fases: ao fim do processo judicial ou às posições tomadas durante o processo, mas que ainda não têm em vista encerrá-lo.

Declaração de rendimentos: Declaração da totalidade dos rendimentos auferidos pelo mesmo no ano transato.

Declarante: Aquele que presta declarações ou faz afirmações perante o juiz, ou outra autoridade.

**Decreto-lei:** Diploma legal produzido pelo Governo.

**Defensor oficioso:** Advogado designado pela autoridade judiciária (magistrado do Ministério Público ou juiz) para defender o arguido; aquando do despacho de acusação, é obrigatoriamente nomeado defensor, se o arguido não tiver constituído nenhum.

Deferimento: Ato ou efeito de deferir, de conceder o que se pede. Ato de conferir. Despacho favorável.

**Defesa:** Denominação que pode ser usada em vários sentidos, variando conforme o contexto. Varia conforme o contexto: no âmbito de um processo, exercida pelo réu, arguido ou requerido; na ação física de quem atua para prevenir ou reprimir uma agressão ilegal e injustificada (legítima defesa). Pode ser sinónimo de uma das áreas de atuação do Estado (por exemplo, Ministério da Defesa).

Degredo: Desterro, exílio. Pena por castigo de um crime.

**Delação:** Acusação, denúncia.

**Delação premiada:** Denúncia proveniente de pessoas que, tendo estado envolvidas em atividades criminosas, decidem colaborar com a Justiça na investigação desses crimes, podendo beneficiar de um prémio, como redução ou isenção da pena e arquivamento ou suspensão do processo.

Delegação: Ato de delegar ou substituir poderes.

Órgão da Ordem dos Advogados que funciona num "município em que possa ser constituída a assembleia local" – Cf. Estatuto da Ordem dos Advogados.

Delinguência: Prática de delitos e crimes; criminalidade; violação da lei.

Delito: Ato voluntário contrário à lei ou ao direito. Expressão muitas vezes utilizada como sinónimo de crime.

**Demanda:** Conflito de interesses entre a pessoa que expõe, em juízo, a sua pretensão e aquela que contesta o seu pedido. Ação judicial para resolver o conflito de contestação.

**Denegação da Justiça:** Recusa ou atraso grosseiro na apreciação, ou no julgamento de algum caso pelos tribunais. Pode também designar a atitude do juiz que não decide.

**Denúncia:** Comunicação apresentada por uma pessoa à autoridade policial ou ao Ministério Público, dando conhecimento de que outra praticou um crime.

**Depor:** Prestar declarações em juízo como testemunha ou parte num processo.

**Desapropriação:** Expropriação. Quando o Estado, por necessidade, utilidade pública ou interesse social, transfere para si um bem de domínio particular.

Desconformidade: Que não está em conformidade ou de acordo com medidas estabelecidas, ou com a lei.

**Descriminação:** Ação jurídica de retirar a culpa e a carga criminal de algo. (por exemplo, descriminação do aborto).

Descriminalizar: Deixar de considerar crime.

**Desembargador:** Nome dos juízes dos Tribunais da Relação.

**Desfalque:** Desvio de dinheiro alheio, correspondente à diferença que há para completar a quantia que alguém tem sob a sua administração ou guarda, em razão das funções ou cargo que exerce.

**Despacho:** Decisão proferida por uma autoridade judicial, política ou administrativa que resolve uma determinada questão num processo legislativo, judicial ou administrativo. No caso dos despachos judiciais, referem-se a decisões anteriores à fase final do julgamento.

**Despacho de pronúncia:** Decisão final da fase de instrução no processo penal, que determina levar o processo a julgamento, tendo em conta a existência de indícios suficientes da prática de crime ou crimes.

**Despacho saneador:** Aquele que se destina a que o juiz conheça as irregularidades e nulidades processuais que tenham sido suscitadas pelas partes, ou que devam ser apreciadas oficiosamente. Destina-se também a conhecer do mérito da causa sem necessidade de mais provas, bem como alguma exceção perentória.

**Detenção:** Ato de deter. Pena temporária privativa da liberdade.

**Detido:** Aquele privado da sua liberdade por determinação das autoridades, por um curto período, até ser presente ao juiz.

**Deveres do cidadão:** Conjunto de obrigações que um cidadão tem perante o Estado e os outros cidadãos, estando diretamente relacionados com o seu estatuto de cidadania. Os deveres são considerados fundamentais se estiverem consagrados na Constituição ou em instrumentos internacionais de igual valor.

**Digital (Carta Portuguesa de Direitos Humanos da Era Digital):** Carta que tutela um conjunto de direitos, liberdades e garantias e visa a proteção dos direitos dos cidadãos utilizadores da internet como instrumento de conquista de liberdade, igualdade e justiça social.

**Dilação:** Prorrogação ou adiamento de prazo, de tempo ou de competência.

**Direito:** Posição subjetiva em que um determinado cidadão se apresenta como titular de um poder ou faculdade que pode exercer perante os outros (cidadãos, estado, organizações, instituições, etc.); disciplina da ciência ou do saber associada ao conhecimento jurídico e à prática e cultura do direito. Expressão utilizada quando alguém é considerado pela lei como titular de um conjunto de direitos que ainda não exerceu, mas que poderá exercer no âmbito de uma determinada qualidade.

**Direito de propriedade:** O direito de propriedade é exercido em bens exteriores à pessoa do proprietário. Abrange coisas móveis e imóveis, propriedade intelectual (científica, literária, artística) e outros direitos de valor

patrimonial (créditos, por ex.). Os titulares do direito de propriedade podem adquirir bens, podem usá-los e deles dispor e transmiti-los em vida ou por morte.

**Direitos adquiridos:** Expressão utilizada quando alguém é considerado pela lei como titular de um conjunto de direitos que ainda não exerceu, mas que poderá exercer no âmbito de uma determinada qualidade.

**Direitos do cidadão:** Expressão que pretende abranger o conjunto de direitos geralmente associados à cidadania e que podem ser exercidos perante o Estado, os cidadãos ou as entidades sociais. Os direitos serão considerados fundamentais se estiverem consagrados na Constituição ou em instrumentos internacionais de igual valor.

**Direitos do Homem:** São direitos básicos fundamentais de todos os homens à escala mundial, abrangendo direitos civis, sociais, culturais, económicos, difusos e coletivos.

**Direitos fundamentais:** Direitos considerados imprescindíveis na defesa dos valores e interesses dos cidadãos. Há duas grandes categorias de direitos fundamentais: os chamados direitos, liberdades e garantias; e os direitos e deveres económicos, sociais e culturais.

**Diretiva:** Ato jurídico comunitário que visa, sobretudo, a harmonização das legislações dos Estados-Membros. Estabelece uma obrigação de resultado e não de comportamento, bem como uma obrigação de transposição no prazo determinado.

**Dividendo:** Parcela de lucro pertinente a cada ação. Empregado no plural, o termo denomina os lucros líquidos distribuídos em cada exercício social aos acionistas.

Dolo: Intenção e consciência de que se pratica um crime; intenção de atingir um certo resultado.

**Domicílio:** Lugar onde a pessoa tem a sua residência principal e onde vive de forma permanente.

**Doutrina:** Conjunto de ideias, opiniões, críticas, conceitos e reflexões teóricas expostos por autores no âmbito do estudo e do ensino do Direito e da interpretação das leis.

**Dúvida razoável:** Entende-se como dúvida razoável o fator incerto quanto à culpa do acusado. Suscita-se perante a falta de condições plenas de imputar ao acusado a ampla responsabilidade pelo cometimento do delito. O fator incerto, aquele que gera determinada dúvida quanto à existência de ilícito, interliga-se com o princípio da presunção de inocência que afasta a possibilidade de imputação de responsabilidade penal ao acusado.

## Expressões em Latim:

data vénia: Com o devido consentimento.

de cujus: Morto.

de jure et de facto: De direito e de facto.

de lege data: Da lei criada.

de meritis: Do mérito, merecimento.

de plano: Calculadamente; premeditadamente.

de visu: De vista. Diz-se da pessoa que presenciou o facto, chamada, por isso, testemunha de visu.

de visu et auditu: De vista e ouvido. Testemunha ao mesmo tempo, ocular e auricular.

desideratum: O que se deseja.

deus ex machina: Expressão que indica salvação inesperada e quase miraculosa.

Doação mortis causa: Aquela que se realiza com a condição de o donatário sobreviver ao doador.

dolus bónus: Dolo bom.

dolus malus: Dolo mau.

dolus res ipsa: Dolo presumido.

dura lex sed lex: A lei é dura, mas é a lei. Apesar de exigir sacrifícios, deve ser cumprida.

Expressões correntes:

Dano doloso: Dano provocado deliberadamente.

**Dano moral:** Lesão de património abstrato ou imaterial de alguém, que consiste num bem ético- jurídico-social, tal como a liberdade, a honra, a dignidade pessoal, o bom nome, pessoa ou profissional.

**Data vénia**: Com a devida vénia (licença, permissão); expressão respeitosa utilizada em tribunal, com que se inicia uma argumentação discordante de outrem.

Decisão judicial: Geralmente, diz-se de qualquer despacho, sentença ou acórdão judicial.

De motu próprio: Por iniciativa própria.